



# Universidade Estadual do Paraná Campus de Curitiba I - EMBAP



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR

*Campus de Curitiba I*

Escola de Música e Belas Artes do Paraná – EMBAP

PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER - EMBAP

## **REGULAMENTO GERAL COMPILADO**

Contendo todas as Resoluções que alteraram o Regulamento Geral  
(aprovado pelo Conselho Departamental da EMBAP em 19/05/2011)

Resolução/GAB nº 01 /2019 de 11.11.2019 – aprovada pelo Conselho de *Campus* em 07.11.2019

Resolução/GAB nº 01/2018 de 05.11.2018 – aprovada pelo Conselho de *Campus* em 29.10.2018

Resolução/GAB nº 01/2017 de 03.04.2017 – aprovada pelo Conselho de *Campus* em 31.03.2017

Resolução/GAB nº 01/2014 de 06.11.2014 – aprovada pelo Conselho de *Campus* em 06.11.2014

Curitiba  
2021

(Resolução/GAB no 01/2014 de 06.11.2014 alterando o Regulamento Geral)

**Art. 1º** Com o intuito de estimular a valorização profissional, o aperfeiçoamento artístico e a especialização nos diversos domínios da Música, através de doação feita em Testamento pela Sra. Dieuwertje Aaltje Kooiman Meijer, a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR – Campus de Curitiba I – Escola de Música e Belas Artes do Paraná – EMBAP, sedia um programa de bolsas de estudo, doravante denominado PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP, que é regido por este Regulamento e pelas disposições normativas infrarregulamentares nele previstas ou dele decorrentes.

**Parágrafo único.** As funções de coordenação, administração e controle decorrentes da instituição e da existência do PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP não são remuneradas de nenhuma forma e em nenhum caso, nem os respectivos recursos serão usados para cobrir qualquer outra despesa além das próprias bolsas e das taxas de administração cobradas pela instituição financeira depositária dos recursos, vedado também seu emprego para pagamento de despesas de custeio, material de consumo ou pagamentos a terceiros pela EMBAP, salvo exclusivamente as despesas referentes à publicação no DIOE – Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, de todos os Editais e/ou documentos dos Processos Seletivos do PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP.

(Resolução/GAB no 01/2014 de 06.11.2014 alterando o Regulamento Geral)

**Art. 2º** O PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP destina-se exclusivamente a promover a formação e o aperfeiçoamento profissional de alunos que comprovadamente não possuam condições econômico-financeiras de levar a cabo o programa de estudos pretendido, e que estejam regularmente matriculados em um dos seguintes Cursos do Campus de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR:

I - Curso Superior de Instrumento, Bacharelado em flauta-transversal e Bacharelado em piano;

II - Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) no próprio Campus de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR, se e quando houver, em flauta-transversal e/ou piano;

III - Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado) no próprio Campus de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR, se e quando houver, em flauta-transversal e/ou piano.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese serão concedidas bolsas para a realização de cursos em outra instituição que não o Campus de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR.

**Art. 3º** A concessão das bolsas do PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER - EMBAP será realizada através de concurso anual de que poderão participar exclusivamente os alunos que se enquadrem nas situações identificadas no art. 2º deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Os requisitos e as condições para inscrição, bem como os critérios para aprovação e classificação nos concursos anuais e a concessão das respectivas bolsas serão estabelecidos, em consonância com este Regulamento, através de Edital aprovado pelos

Professores-Coordenadores identificados nas Disposições Testamentárias e, no que tange à sua compatibilidade com as disposições legais e estatutárias pertinentes, homologado pelo órgão deliberativo máximo do *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR.

(Resolução/GAB nº 01/2014 de 06.11.14)

(Resolução/GAB nº 01/2017 de 31.03.17)

(Resolução/GAB nº 01/2018 de 29.10.2018 alterando o Regulamento Geral e as Resoluções anteriores)

**Art. 4º** As modalidades de bolsas a serem concedidas no âmbito e às expensas do PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP são as seguintes:

**I** – Para o Curso Superior de Instrumento, Bacharelado em flauta-transversal e/ou piano, Bolsa de Estudos de Graduação, no valor mensal correspondente ao **triplo do valor mensal de uma bolsa** de iniciação científica concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, ou pela fundação estadual de amparo à pesquisa se e quando houver, Bolsa de Estudos de Graduação esta, destinada aos alunos cuja renda pessoal mensal, ou, no caso de dependentes assim caracterizados de acordo com a legislação federal sobre o Imposto de Renda da Pessoa física – IRPF, cuja **renda familiar mensal bruta per capita não exceda o valor legal de dois salários mínimos do MAIOR salário mínimo vigente no Estado do Paraná;**

**II** – Para o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização em flauta-transversal e/ou piano na EMBAP, se e quando houver, Bolsa de Estudos de Especialização, no valor mensal correspondente ao **quádruplo do valor mensal de uma bolsa** de iniciação científica concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, ou pela fundação estadual de amparo à pesquisa se e quando houver, Bolsa de Estudos de Especialização esta, destinada aos alunos cuja renda pessoal mensal, ou, no caso de dependentes, assim caracterizados de acordo com a legislação federal sobre o Imposto de Renda da Pessoa física – IRPF, cuja **renda familiar mensal bruta per capita não exceda o valor legal de dois salários mínimos do MAIOR salário mínimo vigente no Estado do Paraná;**

**III** – Para o Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Mestrado em flauta-transversal e/ou piano na EMBAP, se e quando houver, Bolsa de Estudos de Mestrado, no valor mensal correspondente ao **quíntuplo do valor mensal de uma bolsa** de iniciação científica concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, ou pela fundação estadual de amparo à pesquisa se e quando houver, Bolsa de Estudos de Mestrado esta, destinada aos alunos cuja renda pessoal mensal, ou, no caso de dependentes, assim caracterizados de acordo com a legislação federal sobre o Imposto de Renda da Pessoa física – IRPF, cuja **renda familiar mensal bruta per capita não exceda o valor legal de dois salários mínimos do MAIOR salário mínimo vigente no Estado do Paraná;**

**Parágrafo único.** A percepção da Bolsa de Estudos de Especialização a ser instituída nos termos do inciso II deste artigo, se e quando houver no *Campus* de Curitiba I - EMBAP Cursos de Pós-Graduação em flauta-transversal e/ou piano, não isentará o bolsista do pagamento, ao *Campus* de Curitiba I - EMBAP, da mensalidade correspondente.

(Resolução/GAB no 001/2014 de 06.11.2014)

(Resolução/GAB no 001/2019 de 07.11.2019 alterando o Regulamento Geral e a Resolução anterior)

**Art. 5º** Uma vez concedidas, as bolsas de estudo do PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP serão renovadas ao início de cada Ano Letivo após as matrículas e no máximo até o período mínimo regulamentar estabelecido para a respectiva conclusão do curso ao qual o bolsista prestou candidatura: 04 (quatro) anos para a Graduação (Bacharelado), 18 (dezoito) meses para a Especialização (*Lato sensu*) e 02 (dois) anos para o Mestrado (*Stricto sensu*), mediante avaliação de desempenho e aproveitamento realizada para cada modalidade de instrumento, respectivamente, pelos Professores-Coordenadores responsáveis identificados nas Disposições Testamentárias, avaliação de desempenho e aproveitamento esta que levará em conta, entre outros, os seguintes critérios, conforme especificado no Edital de Candidaturas correspondente:

- I. Frequência mínima do bolsista mínima de 85% na disciplina que se refere ao desenvolvimento artístico instrumental em piano ou flauta-transversal;
- II. Aprovação por média na disciplina que se refere ao desenvolvimento artístico instrumental em piano ou flauta-transversal;
- III. Apresentação de relatórios quadrimestrais das atividades acadêmicas curriculares e extracurriculares desenvolvidas pelo bolsista, com parecer semestral escrito do (a) respectivo (a) professor (a);
- IV. Realização da contrapartida artística nas normas estabelecidas pelo Edital de Candidaturas;
- V. Entrega de portfólio com a produção acadêmica e artística realizada durante o ano letivo;
- VI. Não ter acumulado mais que 03 (três) dependências nas demais disciplinas do Curso.

§ 1º O primeiro período de vigência das bolsas será determinado em cada Edital de Candidaturas e não necessariamente terá a vigência de um ano civil (12 meses). Na sequência, as renovações e termos seguirão o Calendário Letivo do *Campus* ocorrendo sempre após as matrículas e antes do início do novo ano letivo.

§ 2º O período máximo de recebimentos das bolsas é de 04 (quatro) anos para os bolsistas da Graduação (Bacharelado), 18 (dezoito) meses para os bolsistas de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e de 02 (dois) anos para os bolsistas do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Mestrado em Música. Após este período o pagamento das bolsas encerra-se automaticamente independentemente do bolsista ter ou não findado o Curso.

§ 3º Salvo motivo de força maior (problemas de saúde), devidamente comprovado, caso o bolsista não conclua o curso para o qual recebeu a bolsa de estudo, deverá devolver ao Programa, devidamente atualizados, os valores recebidos.

**Artigo 6º.** Quanto aos deveres dos bolsistas, este deverá:

- I. Concluir o curso para o qual foi beneficiado pela bolsa no período mínimo regulamentar estabelecido para a respectiva conclusão;

II. Estar regularmente matriculado e frequentando as disciplinas que se referem ao desenvolvimento artístico instrumental em piano ou flauta-transversal, bem como as demais disciplinas gerais do curso.

**Artigo 7º.** São causas de cessação imediata da bolsa:

- I. A não frequência do bolsista nas disciplinas que se referem ao desenvolvimento artístico instrumental em Piano ou Flauta-Transversal;
- II. A não frequência do bolsista nas disciplinas gerais do curso;
- III. A falta de aproveitamento no plano de trabalho para o qual a bolsa foi concedida, tanto nas disciplinas que se referem ao desenvolvimento artístico instrumental em piano ou flauta-transversal, quanto nas disciplinas gerais do curso;
- IV. A reprovação nas disciplinas que se referem ao desenvolvimento artístico instrumental em piano ou flauta-transversal ou o impedimento que estas sejam cursadas por excesso de dependências em outras disciplinas do curso, o que pode afetar a promoção de ano do bolsista;
- V. A não entrega dos relatórios quadrimestrais;
- VI. A não entrega de portfólio com a produção acadêmica e artística realizada durante o Ano Letivo;
- VII. O não cumprimento da contrapartida artística nos termos estabelecidos pelo Edital de Candidaturas.

**Parágrafo único.** O aluno que porventura venha a ter sua bolsa cancelada por falta de cumprimento das exigências deste Regulamento não terá direito a uma nova candidatura.

**Artigo 8º.** São etapas do processo de seleção dos candidatos:

- I. Primeira etapa, eliminatória, que compreende a apresentação e análise dos pedidos de inscrição e da documentação apresentada, para deferimento ou indeferimento dos mesmos;
- II. Prova prática, realizada pelos candidatos regularmente inscritos, no formato de um recital individual;
- III. Entrevista.

**Parágrafo único.** Não será aceita a inscrição de egressos do Programa que tenham concluído o curso de formação musical anterior em prazo excedente a 25% do período mínimo regulamentar estabelecido para a respectiva conclusão, perdendo estes, direito a nova candidatura, tendo sua inscrição indeferida, ou seja, não homologada.

**Artigo 9º.** A Banca Examinadora procederá à prova prática/recital atendendo aos seguintes critérios:

- I. O candidato à Bolsa de Estudo deverá apresentar um programa de recital de no mínimo 30min e no máximo de 40min, composto com obras em estilos contrastantes, demonstrando o nível atual de desempenho no seu instrumento;
- III. Os candidatos serão avaliados quanto à precisão na leitura e fluência rítmica; habilidade técnica em relação à qualidade da produção sonora; interpretação

adequada ao estilo das obras apresentadas; afinação no caso do instrumento flauta-transversal e pedalização no caso do instrumento piano;

IV. No caso do instrumento flauta-transversal, não serão aceitas execuções sem acompanhamento, exceto peças para flauta solo, sendo o pianista acompanhador de responsabilidade do candidato;

V. No caso do instrumento piano, o candidato deverá apresentar um programa de recital solo.

**Artigo 10º.** A Banca Examinadora procederá à prova de entrevista atendendo aos seguintes critérios:

I. Exame e esclarecimentos acerca do currículo do candidato;

II. Avaliação dos dados constantes do histórico escolar do curso de formação musical anterior, se houver, levando especialmente em conta os dados relativos à frequência, aproveitamento, notas e tempo transcorrido entre o ingresso e a conclusão do curso;

III. Indagações sobre a prova prática;

IV. Questionamentos gerais acerca da potencialidade acadêmica e artística do candidato, incluindo, no caso de egresso deste Programa de Bolsas, a produção acadêmica e artística realizada no período em que foi bolsista;

V. Informações sobre a capacidade de dedicação às atividades do Programa de Bolsas.

**Artigo 11º.** Não haverá revisão de provas em qualquer fase do processo de seleção.

**Artigo 12º.** A inscrição do candidato, pressupondo conhecimento deste Regulamento, importará expressa concordância com os respectivos termos e condições, devendo, entretanto, ser ratificada através de Declaração de Conhecimento e aceitação dos termos deste Regulamento e do Edital de Candidaturas.

**Artigo 13º.** Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelos Professores-Coordenadores do PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP, ouvido o órgão deliberativo máximo do *Campus* de Curitiba I EMBAP/UNESPAR.

**Artigo 14º.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no site do *Campus* de Curitiba I - EMBAP revogando as disposições anteriores.

Regulamento Geral Compilado homologado pelo Conselho de *Campus* – *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR, em 03 de março de 2021.